



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para atuação em processos judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores (TJMG/TRT 3ª REGIÃO/TRF 1ª REGIÃO/STJ/STF), e processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Tribunal de Contas da União (TCU), com atuação extrajudicial e/ou judicial em matérias de elevado grau de complexidade, mediante emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento, monitoramento e revisão das DAMEF'S e Índices do Movimento Econômico, apurados pelas declarações transmitidas pelas empresas com operação no território do Município de Ibiá, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecadada pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas do Direito Tributário e Financeiro, e ainda a execução de serviços referente à revisão e recuperação de créditos para as seguintes áreas: ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais sobre o consumo da energia elétrica, créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento e valores repassados a menor a título de FUNDEF, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

- **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** DATA: 30/06/2017 - HORÁRIO: 09:00 hs (nove horas).
- Não havendo expediente na data supracitada, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- **LOCAL DA SESSÃO:** Prefeitura Municipal de Ibiá, Departamento de Licitação, Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro: Centro, Ibiá-MG, CEP: 38.950-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** na internet, no site www.ibia.mg.gov.br, pelo e-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br, ou na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá.
- **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail, licitacao@ibia.mg.gov.br, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá, ou pelo telefone (34) 3631-5754
- **ENDEREÇO DA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ:** Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro: Centro, Ibiá-MG, CEP: 38.950-000.
- **VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES:** Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, no site www.ibia.mg.gov.br, Minas Gerais, Jornal "O Tempo" e Jornal Aqui.
- **DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:** A autenticação de documentos pela Administração será feita até o último dia útil anterior da data designada para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, mediante apresentação dos documentos originais.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Ibiá, com endereço à Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro Centro, Ibiá, MG, CEP:38.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 026/2017**, na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2017**, do tipo **técnica e preço**, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes será realizada no Departamento de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Ibiá, no horário e data indicados na fl. 01 deste Edital.
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá, Alexandre Gomes Vieira e membros designados através do Decreto/Portaria nº 810 de 11 de Maio de 2017.

II – OBJETO

1. Contratação de serviços técnicos especializados para atuação em processos judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores (TJMG/TRT 3ª REGIÃO/TRF 1ª REGIÃO/STJ/STF), e processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Tribunal de Contas da União (TCU), com atuação extrajudicial e/ou judicial em matérias de elevado grau de complexidade, mediante emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento, monitoramento e revisão das DAMEF'S e Índices do Movimento Econômico, apurados pelas declarações transmitidas pelas empresas com operação no território do Município de Ibiá, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecadada pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas do Direito Tributário e Financeiro, e ainda a execução de serviços referente à revisão e recuperação de créditos para as seguintes áreas: ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais sobre o consumo da energia elétrica, créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento e valores repassados a menor a título de FUNDEF.

III – ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

1. – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
2. – Secretaria Municipal de Gestão;
3. – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
4. - Secretaria Municipal Interina de Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1 - Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.ibia.mg.gov.br da Prefeitura Municipal de Ibiá, no email, licitacao@ibia.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida no Departamento de Licitação, no horário de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, ao custo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por página, referente às cópias reprográficas.
- 2 - As licitantes e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ibia.mg.gov.br, bem como as publicações nos veículos informados na fl. 01 deste Edital, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@ibia.mg.gov.br ou, ainda, para a sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá, no endereço constante à fl. 01 deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3-1 - As respostas do (a) Presidente (a) da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no endereço www.ibia.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Presidente (a) da Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: licitacao@ibia.mg.gov.br, ou protocolizadas no Departamento de Licitação, dirigidas ao (a) Presidente (a) da CPL que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, se necessário, pelo setor técnico competente.
- 5-1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 5-2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal
- 5-3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5-4 - A decisão do (a) Presidente (a) da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Ibiá para conhecimento de todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.
- 2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
 - 2.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiá;
 - 2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.3 - com falência decretada;
 - 2.4 - constituída na forma consórcio, conforme disposto no artigo 15, §4º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Lei nº. 8.906/94);
 - 2.5 - cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, Presidente ou membro efetivo/substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio.
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4 - Para fins de participação nesta licitação as licitantes deverão credenciar seus representantes perante a Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Documento de Identificação do representante legal (Carteira Nacional de Habilitação, Identificação Profissional, RG);
 - b) Por meio de procuração (por instrumento público ou particular), que delega poderes para praticar todos os atos necessários durante o processo licitatório, quais sejam, apresentar e assinar proposta, assinar ata, interpor recursos e todos os atos necessários durante o processo licitatório. A procuração deverá estar acompanhada da cópia do contrato social e documento de identificação pessoal do representante legal. Em caso de procuração por instrumento particular a mesma deverá ter firma reconhecida;
 - c) Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.
- 4.1– As licitantes também poderão participar da presente licitação mediante o encaminhamento dos envelopes por meio postal, no endereço constante no preâmbulo deste edital, até o dia e horários previamente consignados no instrumento convocatório.
- 4.2– O Presidente da Comissão Permanente de Licitação não será responsável por extravio ou desvio dos documentos encaminhados por meio postal.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - A Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
“PROPOSTA TÉCNICA”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - 1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;
 - 1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e com Município de Ibiá/MG;
 - 1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- 1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, expedida pelo sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- 1.10 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.10.1 - Caso a certidão apresentada no item 1.10 não abranja o Processo Judicial Eletrônico - PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra;
- 1.11 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 1.11.1 – O balanço patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;
- 1.11.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- 1.11.3 - Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da sede ou domicílio do licitante; ou
 - d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 1.11.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis;
- 1.11.4.1 - É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.
- 1.12 - Análise contábil-financeira da licitante, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

1.12.1 – A licitante será considerada apta financeiramente se atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,0 (um).

1.12.2 – A comprovação acima descrita é imprescindível haja vista a necessidade de garantir a execução do objeto da presente licitação pela pessoa jurídica, sendo requisito essencial a comprovação da capacidade técnica e econômica de gerir e suportar os custos pela execução do contrato.

1.13 - Comprovante de Registro e Inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, juntamente com o comprovante de inscrição e regularidade dos sócios na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com prazo emissão não superior 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes;

1.14 – Comprovante de aptidão e desempenho, por meio de no mínimo 01 (um) comprovante de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame, na área do Direito Tributário relacionado à atuação jurídica no acompanhamento e revisão do Valor Adicionado Fiscal utilizado na formação do IPM – índice de participação do ente público municipal na receita de ICMS do Estado, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos serviços executados, o Nome do ente público, CNPJ, endereço, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão, com o reconhecimento de firma, em cartório, da assinatura do emitente do atestado. O atestado também deverá conter o nome da empresa licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede e o prazo da prestação dos serviços;

1.15 - Comprovante de aptidão e desempenho, por meio de no mínimo 01 (um) comprovante de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame, na área do Direito Administrativo e/ou Municipal e/ou Público, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos serviços executados, o nome da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, CNPJ, endereço, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão, com o reconhecimento de firma, em cartório, da assinatura do emitente do atestado. O atestado também deverá conter a razão social da licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede e o prazo da prestação dos serviços;

1.16 – Juntamente com os atestados dispostos nos itens 1.14 e 1.15, os mesmos deverão estar acompanhados de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços sobre o qual foi emitido o atestado, para fins de confirmação da veracidade das informações atestadas;

1.17 – Em razão do objeto do certame compreender a atuação em processos junto a Tribunais Superiores (TJMG, TRT 3º Região, TRF 1º Região, STJ e STF), e ainda acompanhamento de processos administrativos no TCE/MG e TCU, a licitante deverá comprovar no mínimo a atuação em 01 (um) ou mais processos junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

TJMG, TCE/MG, STJ e TRF 1ª Região, que compreendem a maior parte das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores.

1.17.1 - A comprovação do cumprimento da exigência constante no item anterior se dará por meio da apresentação de certidão emitida pelos Tribunais e/ou cópia do andamento processual em conjunto com pelo menos uma peça elaborada pelo corpo técnico da licitante nos processos apresentados para cumprimento da exigência editalícia, em que defendeu os interesses da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do comprovante de capacidade técnica exigido no item 1.17 e que seja compatível com o objeto do certame.

1.18 - A licitante deverá apresentar declaração de existência de sede ou filial na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, e caso não tenha, declaração de que se compromete em apresentar os documentos de solicitação de abertura no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

1.18.1 - A exigência se faz necessária em virtude do grande volume de processos existentes nos Tribunais em que o Município de Ibiá é parte, sendo condição necessária para que haja uma maior eficácia na prestação de serviços pelo licitante vencedor. Será um importante ponto de apoio ao Município na Região Metropolitana de Belo Horizonte, visto que haverá um espaço para reuniões, utilização de impressoras e computadores e análise de processos.

1.19 – Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, acompanhada do comprovante de registro e regularidade de cada um dos advogados.

1.19.1 - Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional;

1.19.2 - A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, carteira de trabalho devidamente anotada, em caso de advogado empregado; ou contrato de advogado associado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou sócio relacionado no contrato social.

1.20 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III;

1.21 - declaração expressa de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo V;

1.22 - declaração expressa de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VI;

2 – A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2- se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

3.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

3.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 - A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ibiá, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Presidente (a).

4.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Presidente(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 13 do Título XI, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia legível para autenticação pelo(a) Presidente (a), ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, nos termos dispostos no Preâmbulo deste Edital.

5.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

6 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Concorrência Publica, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

7.1 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.2 - Consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Ibiá/MG.

8 – A Prefeitura Municipal de Ibiá não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

9 - A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no Título XIV, e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

VIII – PROPOSTA TÉCNICA

1 - O envelope referente Proposta Técnica conterá os documentos, em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), observado o disposto no Título VII, item 6 deste instrumento convocatório.

2 – As exigências e documentos necessários para proposta técnica serão aquelas descritas no Anexo IX deste instrumento convocatório.

3 - A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida, poderá suspender a sessão e baixar o processo em diligência para confirmação das informações apresentadas pelas licitantes.

IX – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta de preços deverá ser apresentada, em 01 (uma) via impressa, redigida em língua portuguesa, não contendo rasura ou falha, elaborada preferencialmente conforme modelo anexo, e apresentada em envelope hermeticamente fechado, e ainda contendo as seguintes especificações:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, telefone, e-mail;
- b) Descrição dos serviços a serem executados;
- c) Preço mensal, expressos em moeda corrente, e percentual de êxito, sendo ambos apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) Prazo de validade das propostas nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.
- e) Declaração de que se encontram inclusos no preço proposto, todas as despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à prestação dos serviços objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

2 - A proposta de preços deverá observar, como teto, o valor máximo de 23.155,55 (vinte e três mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mensal, sendo considerada desclassificada a proposta de preços do licitante que exceder esse teto de valor mensal. No que se refere ao êxito, não será admitida proposta com percentual superior a 20% (vinte por cento) do crédito recuperado, creditado e/ou compensado em favor do Município, a título de honorários.

2.1- Há uma expectativa de recuperação/compensação de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), tendo em vista a recuperação/compensação obtidas por outros Municípios.

3 - Não será aceita proposta enviada por fax, e-mail ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.

4 - A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

X – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO CONCORRENCIA PUBLICA

1 - O recebimento, abertura e julgamento da documentação apresentada caberão à Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto/Portaria nº. 810 de 11 de Maio de 2017.

2 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão pública credenciando os representantes legais das licitantes, nos termos do Título V, item 4 deste instrumento convocatório.

3 - Depois de credenciado os representantes legais e recebidos os envelopes será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação, em que será vistados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes a documentação apresentada.

4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário na licitação e na reunião de abertura de invólucros, a não ser como ouvinte.

5- Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos para habilitação será impreterivelmente INABILITADO deste procedimento.

6 - Encerrada a fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo recursal ou julgado os recursos cabíveis, será aberto o Envelope contendo a documentação referente à Proposta Técnica, em que será atribuída a cada Licitante uma Nota Técnica (NT), obtida do cálculo da média aritmética ponderada das notas obtidas nos fatores:

- a) Certificados de cursos ou seminários, com carga horária mínima de 10 horas; (P1) – Peso 03;
- b) Declaração e/ou Certificados de conclusão de pós-graduação (latu sensu e/ou strictu sensu) (P2) - Peso 03;
- c) Atestado de qualificação técnica na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal (P3) - Peso 05;
- d) Atestado de qualificação técnica na área do Direito Tributário, especificamente no acompanhamento e revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF) (P4) – Peso 05;
- e) Atestado de qualificação técnica na área do Direito Tributário, especificamente na recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica (P5) - Peso 05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- f) Atestado de qualificação técnica na área do Direito Tributário, especificamente no que tange a compensação e recuperação de créditos previdenciários imprescritos (P6) - Peso 05;
- g) Pareceres (P7) - Peso 04;

7- A Nota Técnica (NT) será resultante da seguinte equação:

$$NT = (P1 \times 3) + (P2 \times 3) + (P3 \times 5) + (P4 \times 5) + (P5 \times 5) + (P6 \times 5) + (P7 \times 4) \div 30$$

8- A partir da Nota Técnica será calculado o Índice Técnico (IT) de cada licitante, dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada licitante pela Melhor Nota Técnica (MNT) (Nota Técnica da licitante que obteve a maior pontuação), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = NT \div MNT$$

9 - Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até segunda casa decimal.

10 - Serão consideradas tecnicamente aptas as licitantes que atingirem o Índice Técnico (IT) igual ou superior a 0,6, sendo estes considerados classificados para a próxima etapa do certame.

10.1- Aqueles licitantes que não atingirem o índice disposto no item anterior serão desclassificados do certame, sendo devolvido pela Comissão Permanente de Licitação o envelope contendo a Proposta Comercial.

11- Havendo renúncia ao prazo recursal ou julgado os recursos cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação efetuará a abertura do envelope contendo a Propostas Comercial das licitantes classificadas nos termos do item anterior. Os preços propostos serão lidos em voz alta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo as propostas serem rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes, através de seus respectivos credenciados.

12 - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas de preços superiores ao Preço Máximo definido no Título IX, item 2 e realizará a avaliação e a valorização das propostas de preços para determinação da NOTA DE PREÇO (NP).

13- O cálculo da Nota de Preço (NP) de cada licitante será feito mediante fórmula abaixo especificada:

$$NP = VMensal \times \% \acute{E}xito.$$

Onde:

NP = Índice de Preços;

VMensal = Valor Mensal Proposto (Direito Administrativo/Municipal);

%Êxito = Percentual de Êxito (Tributário: Compensação Financeira área alagada; Previdenciário e ICMS Unidades Consumidoras).

14- Após calculada a Nota de Preços (NP), para fins de apuração da melhor proposta comercial será cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

do Índice de Preço (IP) de cada licitante, sendo o mesmo calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = IP_0 \div IP$$

Onde:

IP = Índice de Preços;

IP₀ = Menor Índice de Preços;

IP = Índice de Preços em exame.

15- A classificação e o julgamento final serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação mediante o cálculo das médias ponderadas entre os ÍNDICES TÉCNICOS (IT) e os ÍNDICES DE PREÇO (IP) das Licitantes, que resultará na respectiva NOTA FINAL (NF) de cada qual.

16- Para o cálculo da Nota Final (NF) serão adotados como fatores de ponderação o peso 7 (sete) para o Índice Técnico (IT) e peso 3 (três) para o Índice de Preço (IP).

17- A Nota Final (PF) da licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico (IT) pelo peso 07 (sete) somado à multiplicação do seu Índice de Preço (IP) pelo peso 03 (três), conforme fórmula abaixo:

$$NF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

18 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota Final (NF), levando em consideração que a Nota Final (NF) será obtida entre os valores de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para fins de julgamento será considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

19- O julgamento final da Licitação, com a divulgação da proposta vencedora, será publicado na forma da lei.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1- Da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, mediante documento escrito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

2- O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido a Prefeita Municipal, aos cuidados do (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

2.2- ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@ibia.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Licitação, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

3- O (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- O recurso será apreciado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6- Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos a Prefeita Municipal, pelo endereço eletrônico licitacao@ibia.mg.gov.br ou protocolizados na sala do Departamento de Licitação, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal, a Prefeita Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa Administrativa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

2 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

3 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 1 será aplicada à licitante vencedora, multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

pecuniárias nos percentuais abaixo:

3.1 - o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

3.1.1 - a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

3.3 - O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a contratada.

3.4 - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

4 - Quando da aplicação de possível penalidade ao licitante, será respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar acerca dos fatos imputados, após a intimação do licitante vencedor.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo de proposta comercial;

Anexo III - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;

Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V - Modelo de declaração de idoneidade e fato impeditivo;

Anexo VI - Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo VII - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo VIII - Minuta de contrato;

Anexo IX – Da Forma de Apresentação da Proposta Técnica.

2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, em prazo a ser estabelecido, não superior a 05 (cinco) dias, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do **item 1, alínea “d” do Título IX**.

2.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Presidente examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- 4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 5- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Presidente poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6- Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 7- O Presidente, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Presidente ou Membros.
- 7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 8- O Presidente (a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.
- 8.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Presidente(a) ou Membros, ou cópia autenticada por cartório.
- 9- As decisões da Prefeitura Municipal e do (a) Presidente serão publicadas, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ibiá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.
- 12 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Ibiá poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13 - A Prefeitura Municipal de Ibiá poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 14 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ibiá(MG), 12 de maio de 2017

Alexandre Gomes Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal

De acordo:

Marcos Eustáquio Fonseca
OAB/MG 79.964
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados para atuação em processos judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores (TJMG/TRT 3ª REGIÃO/TRF 1ª REGIÃO/STJ/STF), e processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Tribunal de Contas da União (TCU), com atuação extrajudicial e/ou judicial em matérias de elevado grau de complexidade, mediante emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento, monitoramento e revisão das DAMEF'S e Índices do Movimento Econômico, apurados pelas declarações transmitidas pelas empresas com operação no território do Município de Ibiá, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecadada pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas do Direito Tributário e Financeiro, e ainda a execução de serviços referente à revisão e recuperação de créditos para as seguintes áreas: ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais sobre o consumo da energia elétrica, créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento e valores repassados a menor a título de FUNDEF, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, observando os seguintes serviços:

1.1.1 - Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.1.2 - Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.1.3 - Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria jurídica através do comparecimento semanal na sede da Prefeitura Municipal, mediante visitas semanais, e ainda atendimento através de meios eletrônicos, atuação em causas judiciais de alta complexidade, quando solicitado, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública;

1.1.4 - Acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico das empresas com atividade e/ou operação econômica no Município, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do IPM - Índice de Participação do Município na receita de ICMS, de acordo com a legislação aplicável e as normas do Direito Tributário e Financeiro;

1.1.5 - Impugnar administrativamente, se necessário for, as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, apresentar defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos existentes na Secretaria de Estado de Fazenda;

1.1.6 - Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações para recuperação de valores de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica dos prédios públicos, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município;

1.1.7 - Recuperação e/ou compensação de créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento pelo Município, na forma legal e já decidida pelos Tribunais Superiores, utilizando-se da forma prevista no IN/RFB n. 1300/2012, com todas as retificadoras necessárias para fins do procedimento;

1.1.8 - Levantamento, identificação, elaboração e recuperação dos valores repassados a menor pela União ao (s) Município (s), em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF.

2 ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

2.1 - Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos mediante pesquisas realizadas no sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – SICOM, sendo apurado o preço médio mensal de R\$ 23.155,55 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para os serviços dispostos nos itens 1.1.1 a 1.1.3.

2.2 – Quanto aos serviços dispostos no item 1.1.4 a 1.1.8 a licitante será remunerada através de pagamento quanto ao êxito, através de percentual no resultado auferido em favor do Município, mediante apresentação de relatório de prestação dos serviços exitosos, sendo fixado como limite máximo aceito o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico em favor do Município, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, incluindo o período retroativo imprescrito.

2.2.1 – Há uma expectativa de recuperação/compensação de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), tendo em vista a recuperação/compensação obtidas por outros Municípios.

2.3 - As despesas deste processo licitatório para o ano de 2017 correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) número(s):

84
02.04.01.04.122.0123.2120 - 3.3.90.39.00
1.00.00 – Rec. Ordinários
Manut.Ativ.Assuntos Jurídicos
Outros . Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

284
02.07.04.04.129.0120.2183 - 3.3.90.39.00
1.00.00 – Rec. Ordinários
Reformulação, Sistema e Manut. Receita Municipal

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ibiá, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

contratual;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações da contratante;
- 4.2 - Atender às consultas solicitadas pelo contratante;
- 4.3 - Emitir pareceres jurídicos, acompanhados dos respectivos documentos que o instruem, no prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência solicitada;
- 4.4 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;
- 4.5 - Disponibilizar equipe técnica, no período de 09:00 às 11:30 hs e de 13:00 às 18:00 hs, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais, por fax ou meios eletrônicos;
- 4.6 - Deslocar até a sede da contratante quando solicitado, dispor de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento in loco ou prestação de serviços na sede do contratante;
- 4.7 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- 4.8 - Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato;
- 4.9 - Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da contratada em serviços exclusivos nas instalações do contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura;
- 4.10 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93;
- 4.11 - Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;
- 4.12 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços técnicos, ressalvadas as viagens especiais para solução de questões administrativas, desde que solicitadas pelo Prefeito e/ou secretários, correndo as despesas neste caso por conta da contratante, que poderá custeá-las diretamente ou reembolsá-las a contratada, mediante prestação de contas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Verificar todo o serviço executado pela contratada, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- 5.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma aprezada;
- 5.3 - Emitir as solicitações dos serviços à contratada;
- 5.4 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas com autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal;
- 5.5 - Prestar as informações e fornecer os documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

6. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s) Área(s) Solicitante(s).
- 6.2 - O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e após o recebimento da nota fiscal/fatura;

7.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Concorrência Pública e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4 - Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

7.5 - Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Ibiá, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O prazo para prestação dos serviços ora contratado será até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de assinatura do contrato, porém, será considerado prorrogado o contrato, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela contratada a favor da Contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor do Contratante.

8.2 - O presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

9. SANÇÕES:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa Administrativa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.
- e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

9.3 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 1 será aplicada à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

9.3.1 - o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.3.1.1 - a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

9.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

9.3.3 - O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a contratada.

9.3.4 - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4 - Quando da aplicação de possível penalidade ao licitante, será respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar acerca dos fatos imputados, após a intimação do licitante vencedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - A Prefeitura Municipal de Ibiá e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

10.2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3 - A Prefeitura Municipal de Ibiá reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

10.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Ibiá, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Ibiá exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

10.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Ibiá e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

10.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Ibiá, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Ibiá, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Ibiá responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

Alexandre Gomes Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para atuação em processos judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores (TJMG/TRT 3ª REGIÃO/TRF 1ª REGIÃO/STJ/STF), e processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Tribunal de Contas da União (TCU), com atuação extrajudicial e/ou judicial em matérias de elevado grau de complexidade, mediante emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento, monitoramento e revisão das DAMEF'S e Índices do Movimento Econômico, apurados pelas declarações transmitidas pelas empresas com operação no território do Município de Ibiá, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecadada pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas do Direito Tributário e Financeiro, e ainda a execução de serviços referente à revisão e recuperação de créditos para as seguintes áreas: ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais sobre o consumo da energia elétrica, créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento e valores repassados a menor a título de FUNDEF, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, observando os seguintes serviços:

A - Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

B - Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral;

C - Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria jurídica através do comparecimento semanal na sede da Prefeitura Municipal, mediante visitas semanais, e ainda atendimento através de meios eletrônicos, atuação em causas judiciais de alta complexidade, quando solicitado, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública;

D - Acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico das empresas com atividade e/ou operação econômica no Município, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do IPM - Índice de Participação do Município na receita de ICMS, de acordo com a legislação aplicável e as normas do Direito Tributário e Financeiro;

E - Impugnar administrativamente, se necessário for, as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, apresentar defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos existentes na Secretaria de Estado de Fazenda;

F - Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações para recuperação de valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica

dos prédios públicos, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município;

G - Recuperação e/ou compensação de créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento pelo Município, na forma legal e já decidida pelos Tribunais Superiores, utilizando-se da forma prevista no IN/RFB n. 1300/2012, com todas as retificadoras necessárias para fins do procedimento;

H - Levantamento, identificação, elaboração e recuperação dos valores repassados a menor pela União ao (s) Município (s), em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF.

Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	

Nome do Responsável pela Assinatura do Contrato:	
CPF:	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	

- Valor Mensal para os serviços descritos nas alíneas A, B e C R\$ _____, ____ (_____)
- Percentual para os serviços de êxito _____% (_____), previstos nas alíneas D, E, F, G e H, correspondente ao valor máximo de R\$ _____, tendo em vista a expectativa de recuperação/compensação de créditos.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Ao apresentar essa proposta declaro pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- Declaro para os devidos fins que se encontram inclusos no preço proposto, todas as despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à prestação dos serviços objeto do certame.

_____, _____ de _____ de 2017

(assinatura do representante legal) (Nome completo)
(Documento de Identidade nº / CPF nº)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2017

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2017

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa, bem como INFORMO que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2017

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2017

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibiá, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial e lances, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E _____

O MUNICÍPIO DE IBIÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Tancredo Neves, 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marlene Aparecida de Souza Silva, brasileira, casada, médica, portadora do C.P.F. nº 362.116.726-91, residente e domiciliada nesta cidade, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 026/2017, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017, do tipo técnica e preço, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para atuação em processos judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores (TJMG/TRT 3ª REGIÃO/TRF 1ª REGIÃO/STJ/STF), e processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e Tribunal de Contas da União (TCU), com atuação extrajudicial e/ou judicial em matérias de elevado grau de complexidade, mediante emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento, monitoramento e revisão das DAMEF'S e Índices do Movimento Econômico, apurados pelas declarações transmitidas pelas empresas com operação no território do Município de Ibiá, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecadada pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas do Direito Tributário e Financeiro, e ainda a execução de serviços referente à revisão e recuperação de créditos para as seguintes áreas: ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais sobre o consumo da energia elétrica, créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento e valores repassados a menor a título de FUNDEF, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, observando os seguintes serviços:

1.1.1. Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.1.2. Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.1.3. Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

emissão de pareceres jurídicos, consultoria e assessoria jurídica através do comparecimento semanal na sede da Prefeitura Municipal, mediante visitas semanais, e ainda atendimento através de meios eletrônicos, atuação em causas judiciais de alta complexidade, quando solicitado, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à Administração Pública;

1.1.4. Acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico das empresas com atividade e/ou operação econômica no Município, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do IPM - Índice de Participação do Município na receita de ICMS, de acordo com a legislação aplicável e as normas do Direito Tributário e Financeiro;

1.1.5. Impugnar administrativamente, se necessário for, as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, apresentar defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos existentes na Secretaria de Estado de Fazenda;

1.1.6. Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações para recuperação de valores de ICMS pagos indevidamente pelo Município ao Estado de Minas Gerais pelo consumo de energia elétrica dos prédios públicos, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários junto aos Tribunais Superiores, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, além de todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias à proteção dos direitos do Município;

1.1.7. Recuperação e/ou compensação de créditos de contribuições sociais previdenciárias pagas indevidamente sobre a folha de pagamento pelo Município, na forma legal e já decidida pelos Tribunais Superiores, utilizando-se da forma prevista no IN/RFB n. 1300/2012, com todas as retificadoras necessárias para fins do procedimento;

1.1.8. Levantamento, identificação, elaboração e recuperação dos valores repassados a menor pela União ao (s) Município (s), em decorrência da subestimação do VMAA (valor mínimo anual por aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 026/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela(s) Área(s) Solicitante(s).

§1º - O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitantes(s) atuará(ão) como gestora(s) e fiscalizadora(s) da execução do objeto contratual.

§2º - Um servidor responsável da CONTRATANTE atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

§4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - São condições de execução deste Contrato:

I. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ibiá, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

II. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência constante do **Anexo I** do Edital e Memorial Descritivo apresentado no **Anexo XI** do Edital;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as solicitações da contratante;
- b) Atender às consultas solicitadas pelo contratante;
- c) Emitir pareceres jurídicos, acompanhados dos respectivos documentos que o instruem, no prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência solicitada;
- d) Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;
- e) Disponibilizar equipe técnica, no período de 09:00 às 11:30 hs e de 13:00 às 18:00 hs, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais, por fax ou meios eletrônicos;
- f) Deslocar até a sede da contratante quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento in loco ou prestação de serviços na sede do contratante;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- h) Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato;
- i) Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da contratada em serviços exclusivos nas instalações do contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura;
- j) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- k) Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços técnicos, ressalvadas as viagens especiais para solução de questões administrativas, desde que solicitadas pelo Prefeito e/ou secretários, correndo as despesas neste caso por conta da contratante, que poderá custeá-las diretamente ou reembolsá-las a contratada, mediante prestação de contas.

5.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Verificar todo o serviço executado pela contratada, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma aprazada;
- c) Emitir as solicitações dos serviços à contratada;
- d) Obrigar-se pelo pagamento das despesas com autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal;
- e) Prestar as informações e fornecer os documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os serviços previstos na Cláusula Primeira, itens 1.1.1 a 1.1.3, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância global de R\$(.....), a serem pagos em ____ parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$(.....).

6.2 - Quanto aos serviços previstos na Cláusula Primeira, item 1.1.4 a 1.1.8, o contratante pagará a contratada o percentual de% (.....), correspondente ao valor máximo de R\$_____, tendo em vista a expectativa de recuperação/compensação de crédito, como critério remunerador da atividade exercida, vinculado ao período de incremento das receitas, incluindo também neste período o retroativo imprescrito, sendo pagos os honorários após o creditamento e/ou incremento das receitas em favor do município e/ou o aproveitamento do crédito e/ou compensação em favor do ente municipal.

§1º - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e após o recebimento da nota fiscal/fatura;

§2º - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

§3º - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Concorrência Pública e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º - Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

§5º - Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na

mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Ibiá, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas desta contratação para o ano de 2017 correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) número(s):

84

02.04.01.04.122.0123.2120 - 3.3.90.39.00

1.00.00 – Rec. Ordinários

Manut.Ativ.Assuntos Jurídicos

Outros . Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

284

02.07.04.04.129.0120.2183 - 3.3.90.39.00

1.00.00 – Rec. Ordinários

Reformulação, Sistema e Manut. Receita Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo para prestação dos serviços ora contratado será até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura do contrato, porém, será considerado prorrogado o contrato, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela contratada a favor da Contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa Administrativa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.
- d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.
- e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

11.3 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 1 será aplicada à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

11.3.1 - o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

11.3.1.1 - a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

11.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

11.3.3 - O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a contratada.

11.3.4 - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4- Quando da aplicação de possível penalidade ao licitante, será respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar acerca dos fatos imputados, após a intimação do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 026/2017, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato deste Contrato será publicado no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” da Associação Mineira de Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibiá-MG, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIÁ

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

CARGO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

ANEXO IX – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1 - A proposta técnica do licitante será avaliada por meio da atribuição de pontos conforme os seguintes critérios previamente dispostos neste anexo, que consistirá no seguinte:

1.1 – Comprovantes de capacitação do corpo técnico, por meio da apresentação de certificados de cursos ou seminários, com carga horária mínima de 10 horas, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 10 (dez) certificados desta natureza; (P1)

1.2 - Comprovantes de formação do corpo técnico, por meio de apresentação de declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) reconhecidos pelo MEC, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 05 (cinco) certificados desta natureza; (P2)

1.3 – Comprovante de desempenho anterior da licitante na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, na forma exigida no item 4, deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 12 (doze) atestados desta natureza; (P3)

1.4 – Comprovante de desempenho anterior da licitante na área do Direito Tributário, especialmente no acompanhamento e revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF), através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, na forma exigida no item 4, deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 12 (doze) atestados desta natureza; (P4)

1.5 – Comprovante de desempenho anterior da licitante na área do Direito Tributário, especialmente no que tange a recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, na forma exigida no item 4 deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 12 (doze) atestados desta natureza; (P5)

1.6 – Comprovante de desempenho anterior da licitante na área do Direito Previdenciário, especialmente ao que se refere à recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, na forma exigida no item 4, deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 12 (doze) atestados desta natureza; (P6)

1.7 - Comprovante de produção de pareceres técnicos, conforme critério de pontuação estabelecido no item 5 deste anexo. (P7)

1.7.1 - A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a tabela de pontuação disposta no item 5 deste anexo.

1.7.2- Os pareceres técnicos previstos no item 3.1.6 deverão ser apresentados devidamente autenticados nos termos dispostos no Título VII, item 6, do instrumento convocatório, e ainda, deverão conter o protocolo, com data, efetivado por servidor da pessoa jurídica de direito público solicitante dos referidos pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

2- O conteúdo programático dos certificados de cursos e seminários (item 1.1) declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação (latu sensu e/ou strictu sensu) (item 1.2) e pareceres (item 1.7), apresentados nos termos dos subitens deverão versar, obrigatoriamente, sobre pelo menos uma das seguintes áreas do Direito:

- Direito Administrativo;
- Direito Constitucional;
- Direito Municipal;
- Direito Processual Civil;
- Direito Tributário;
- Direito Orçamentário e Financeiro.

3 - Para fins de pontuação, somente serão considerada declaração e/ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação (latu sensu e/ou strictu sensu) e pareceres que atenderem o disposto nos subitens retro mencionados.

4 - Para apuração e pontuação de experiência no que tange aos atestados de capacidade técnica, somente serão admitidos aqueles emitidos em papel timbrado do referido emissor, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratante;
- b) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratado;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Vigência do contrato e/ou período da prestação dos serviços;
- e) Nome do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica;

4.1 - A assinatura do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica deverá ser reconhecida firma em cartório, para fins de comprovação da idoneidade do documento.

4.2 - Os atestados de capacidade técnica que não atenderem integralmente todos os requisitos dispostos neste anexo e no instrumento convocatório não serão utilizados para fins de pontuação da proposta técnica.

5 – Para fins de esclarecimento, segue abaixo quadro com o demonstrativo de pontuação:

CRITERIOS DE PONTUAÇÃO			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Comprovantes de capacitação do corpo técnico, por meio da apresentação de certificados de cursos ou seminários (P1)	Comprovantes de capacitação do corpo técnico, por meio da apresentação de certificados de cursos ou seminários, com carga horária mínima de 10 horas.	20 pontos por certificado apresentado	10 certificado
Declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação lato	Comprovantes de formação do corpo técnico, por meio de apresentação de declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e/ou	40 pontos por certidão e/ou declaração	05 certidão e/ou declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

sensu e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) (P2)	stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) reconhecidos pelo MEC.		
Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal (P3)	Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, na forma exigida no item 4 deste anexo.	60 pontos por atestado apresentado	12 atestados
Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Tributário, especificamente pertinente a trabalhos realizados com Valor Adicionado Fiscal – VAF (P4)	Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, na forma exigida no item 4 deste anexo.	60 pontos por atestado apresentado	12 atestados
Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Tributário, especificamente no que tange a recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica (P5)	Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, na forma exigida no item 4 deste anexo.	60 pontos por atestado apresentado	12 atestados
Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Previdenciário, especialmente no que se refere à recuperação e/ou compensação de créditos	Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, na forma exigida no item 4 deste anexo.	60 pontos por atestado apresentado	12 atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

previdenciários (P6)			
Pareceres (P7)	Acima de 25	30 pontos	NÃO SE APLICA
	Entre 25 e 100	60 pontos	
	Acima de 100	120 pontos	

PONTUAÇÃO MÁXIMA					
ITEM		A (QTDE)	B (PONTOS)	C (A x B)	Total do Item
Comprovantes de capacitação do corpo técnico, por meio da apresentação de certificados de cursos ou seminários (P1)	Peso 3	10	20	200	200
Declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) (P2)	Peso 3	05	40	200	200
Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal (P3)	Peso 5	12	60	720	720
Comprovantes de desempenho anterior da licitante na área do Direito Tributário, especificamente pertinente a trabalhos realizados com Valor Adicionado Fiscal – VAF (P4)	Peso 5	12	60	720	720
Comprovantes de desempenho anterior da licitante	Peso 5	12	60	720	720



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

na área do Direito Tributário, especificamente no que tange a recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica (P5)					
Comprovações de desempenho anterior da licitante na área do Direito Previdenciário, especialmente no que se refere à recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários (P6)	Peso 5	12	60	720	720
Pareceres (P7)	Peso 4	Acima de 25	30 pontos		120
		Entre 25 e 100	60 pontos		
		Acima de 100	120 pontos		
TOTAL					3400 pontos